



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**

Rodovia Municipal Bom Jesus-Viana, km 01, Planalto Horizonte - 64900-000 - Bom Jesus - PI.
Homepage: www.ufpi.br



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE 03 (TRÊS)
REPRESENTANTES DISCENTES, JUNTO AO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS “PROFESSORA
CINOBELINA ELVAS” – BOM JESUS, PIAUÍ.**

Por delegação de competência do Diretor do *Campus* “Prof^a. Cinobelina Elvas”, o Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas torna público a toda a comunidade universitária o regulamento para escolha de 03 (três) representantes discentes junto ao Colegiado do Curso supracitado.

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1. A eleição será destinada à escolha, por ordem de classificação, de 03 (três) representantes dos discentes junto ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* “Professora Cinobelina Elvas”/ Bom Jesus – PI. As três primeiras vagas serão destinadas à nomeação imediata enquanto as demais serão destinadas à formação de cadastro de reserva. A eleição acontecerá no dia nove (09) de maio de 2018, no período das 13:30 às 20:00 horas.

Art. 2. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos discentes vinculados ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas *Campus* “Professora Cinobelina Elvas”.

CAPÍTULO II – Da comissão Eleitoral

Art. 3. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, sendo 1 representante discente, e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e nomeados pela coordenação do mesmo.

Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:

I – fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III – instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;

IV - decidir sobre a impugnação de voto e/ou de urna;

V – a homologação das inscrições das candidaturas;

VI - encaminhar relatório ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas com os resultados do pleito em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso funcionará como instância superior para os casos não previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – Dos Candidatos

Art. 5. Poderão inscrever-se como candidatos os discentes matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na UFPI, *Campus* “Professora Cinobelina Elvas”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**

Rodovia Municipal Bom Jesus-Viana, km 01, Planalto Horizonte - 64900-000 – Bom Jesus – PI.
Homepage: www.ufpi.br



Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos que se encontram afastados com período superior a 30 (trinta) dias ou com matrícula trancada ou cancelada, bem como do(a) presidente do Centro Acadêmico uma vez que, por prerrogativa do cargo, já pertence ao colegiado do curso.

CAPÍTULO IV – Das Inscrições

Art. 6. A inscrição de cada candidatura, constando o nome de cada um dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 26 (vinte e seis) de abril de 2018, no horário das 08:00 às 20:00, na coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CPCE/UFPI), acompanhado de cópia do documento oficial de identidade e cópia do comprovante de matrícula.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput desse artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V – Dos Eleitores

Art. 7. São aptos a votar:

I – os alunos regularmente matriculados em disciplinas do respectivo curso, no semestre de eleição.

CAPÍTULO VI – Das Mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8. A mesa receptora/apuradora será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) suplentes da UFPI, *Campus* “Prof^a. Cinobelina Elvas”, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9. No recinto da mesa receptora/apuradora será permitida a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibido a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. A lista de discentes aptos a votar será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral pela coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, até às 17:00 do dia 04 (quatro) de maio de 2018 e serão assinadas pelo eleitor no dia da votação, antes da mesma ser efetuada.

Art. 11. Para o resultado da apuração será aplicado critério da maioria simples, sendo eleitos os três primeiros mais votados.

Art. 12 – Compete à mesa apuradora:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**

Rodovia Municipal Bom Jesus-Viana, km 01, Planalto Horizonte - 64900-000 – Bom Jesus – PI.
Homepage: www.ufpi.br



Parágrafo Único – Das decisões da mesa apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

CAPÍTULO VII – Da Votação

Art. 13. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Cada eleitor votará em apenas um candidato para representante discente. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor na cédula eleitoral;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

Art. 15. Findo o horário estabelecido para votação, a mesa receptora/apuradora tomará as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – concluída a apuração as cédulas utilizadas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição que será encaminhada à coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CPCE/UFPI), para aprovação e homologação do resultado final.

CAPÍTULO VIII – Da Cédula Eleitoral

Art. 16. – A Cédula Eleitoral será impressa e constará em sua parte frontal os nomes dos candidatos a representante, assim como, após o nome do(a) último(a) candidato(a) inscrito(a), deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 17. – O sorteio para determinação da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, e local de sua realização, em quadro de avisos do *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**

Rodovia Municipal Bom Jesus-Viana, km 01, Planalto Horizonte - 64900-000 – Bom Jesus – PI.
Homepage: www.ufpi.br



CAPÍTULO IX – Dos locais e procedimentos de votação

Art. 18. A eleição será realizada no salão nobre do *Campus* “Prof^a. Cinobelina Elvas” (CPCE/UFPI). A Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no dia da votação.

Art. 19. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, é motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores do curso e na respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá o direito a votar mediante aprovação realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu suplente.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 20. Cada eleitor votará em apenas um candidato.

CAPÍTULO X – Da junta totalizadora de votos

Art. 21. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a junta totalizadora dos votos.

Art. 22. A junta totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração.

CAPÍTULO XI – Divulgação das candidaturas

Art. 23. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

Art. 24. A divulgação das candidaturas será regulamentada pelo disposto na Resolução CONSUN 008/08 de 12 de março de 2008, excetuando-se os Art. 21 e 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS

Rodovia Municipal Bom Jesus-Viana, km 01, Planalto Horizonte - 64900-000 - Bom Jesus - PI.
Homepage: www.ufpi.br



CAPÍTULO XII – Disposições Finais

Art. 25. Em caso de empate será considerada eleita, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

- I. O(a) candidato(a) a representante que apresentar o maior tempo de vínculo junto a UFPI *Campus* “Prof^a. Cinobelina Elvas”.
- II. O candidato de maior idade.

Art. 26. A comissão eleitoral se reunirá para a aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em ata. Posteriormente, o Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas encaminhará o resultado final do pleito, acompanhado da ata à Direção do *Campus*, para os procedimentos pertinentes.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, pelo Colegiado do Curso será a instância legítima para análise.

Bom Jesus, 26 de março de 2018.

Sandra Regina Lestinge
Presidente da Comissão Eleitoral do Curso de
Licenciatura em Ciências Biológicas

Angela Camila Orbem Menegatti
Membro Titular da Comissão Eleitoral do
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Davi Lima Pantoja Leite
Suplente da Comissão Eleitoral do Curso de
Licenciatura em Ciências Biológicas

Josenir Teixeira Câmara
Suplente da Comissão Eleitoral do Curso de
Licenciatura em Ciências Biológicas

Acalene Gonçalves de Oliveira
Membro Titular da representação discente do
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas